



**PROJETO DE LEI Nº** **DE 2021**  
(Deputado Alexandre Frota)

Dispõe sobre o comércio ilegal de madeiras em todo o país e dá providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a comercialização e utilização de madeira extraída ilegalmente de todos os biomas do território brasileiro, sendo obrigatória a apresentação de documento que comprove a sua origem.

§ 1º O valor da multa de que trata este Capítulo será fixado no regulamento desta Lei e corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dependendo da quantidade de madeira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A exploração ilegal é aquela realizada sem autorização de exploração e se caracteriza pela sua ação rápida, predatória e devastadora de grandes áreas de floresta nativa.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP**

Muitas vezes ocorre inclusive em Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL), ou seja, em áreas protegidas por lei. A exploração ilegal de madeira ainda é um grande problema no Brasil, e a Floresta Amazônica é a principal afetada por esta atividade. Estima-se que 80% da extração anual de madeira da região sejam de origem ilegal.

De norte a sul do Brasil o desmatamento é uma realidade em áreas de unidades de conservação e dados comprovam a falta de controle para evitar que a extração ilegal de madeira ocorra nessas áreas. Apesar de os comerciantes de madeira adotarem boas práticas no setor florestal, os mesmos participam de uma inviabilidade econômica e acabam tendo que competir com o preço da madeira ilegal a qual não é sobrecarregada com os custos de funcionários e técnicas de manejo apropriadas.

A utilização de madeira ilegal, como se demonstrou, agrava sobremaneira a devastação de florestas no país, principalmente da região amazônica, não punir a utilização e comércio desta madeira é, em última análise, estimular o desmatamento.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em,        de novembro de 2021

**Alexandre Frota**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216627225300>  
Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília –DF - Tel (61) 3215-5216  
[dep.alexandrefrota@camara.leg.br](mailto:dep.alexandrefrota@camara.leg.br)

